

NOTA TÉCNICA N. 17/ 2018**NOTÍCIAS FALSAS VEICULADAS PELA *INTERNET* EM ANO ELEITORAL. O DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE.****Legislação correspondente:****Constituição Federal (art. 5º, IX)****Lei Eleitoral (Lei 9.504/96, art.57-D Caput e §3º****Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940, art. 138, 139 e 140)****Resolução TSE nº 23.551/2017**

As notícias falsas disseminadas nas redes sociais como se fossem verdadeiras, denominadas de *fake news*, muitas vezes utilizadas por partidos ou candidatos a pleito eleitoral para macular ou denegrir a imagem do seu opositor, será um grande desafio para a nossa sociedade.

As denominadas *fake news* são notícias inautênticas, divulgadas como se tivessem conteúdo verídico, que chegam até o cidadão através de dados manipulados, informações distorcidas, pesquisas falsas, falas editadas atribuída à determinada pessoa, dentre tantas outras formas, que se propagam com muita velocidade através dos mecanismos de comunicação, com o objetivo de confundir o cidadão sobre a verdade dos fatos, dificultando a análise que lhe permita distinguir informes reais daqueles dissimulados.

Todos os dias têm sido veiculado pela *internet*, principalmente em redes sociais, milhares de postagens permeadas por notícias inverídicas, muitas vezes até por falsos usuários, com o objetivo de macular a imagem de determinada pessoa, cujos alvos mais frequentes são as pessoas de vida pública, com destaque para aquelas que demonstram interesse em alguma candidatura, situação que se agrava quando mais próximas ficam as eleições.

De acordo com estudo realizado por cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachussetts nos Estados Unidos, citado em palestra realizada pelo Presidente do Tribunal Superior

Eleitoral em Cambridge sobre *fake news* (WWW.TSE/2018/abril/presidente/), as informações de caráter falso se alastram de forma mais rápida, fluida, profunda e abrangente frente às verdadeiras. Cada publicação verídica alcança, em média, mil pessoas, enquanto as falsas, notadamente mais populares, atingem de mil a cem mil pessoas. E tantos outros estudos já realizados apontam nessa mesma direção, revelando assim o perigo na manipulação da notícia e da propagação de notícia falsa para nossa sociedade.

Em plena era das redes sociais, os inteiros teores informativos são divulgados agilmente, sem haver qualquer controle no que tange à veracidade e a origem da informação disseminada. E em ano de pleito eleitoral, a profusão de notícias falsas pode ter como consequência, além do dano à imagem do candidato, o próprio comprometimento da lisura do pleito e a distorção do resultado das eleições.

Destaque-se que a arena da informação – ou da desinformação – pode ser amplamente contaminada por agentes com a intenção clara de se valer de falácias, enquanto plataforma de estratégia em uma determinada candidatura ao prélio eleitoral. Nessa toada, inegável é a potencialidade lesiva da disseminação de falsidades, que fortalece a crise de legitimidade representativa em que hoje perpassa o país.

O grande desafio é assegurar o direito à liberdade de expressão consagrado pelo art. 5º, IX da Constituição Federal e o respeito à ordem legal vigente, com a responsabilização do agente pelo cometimento de atos que possuam tipificação legal, que atentem contra a honra e a imagem das pessoas sem, contudo, caracterizar censura, pondo em risco os princípios democráticos que regem o nosso Estado de Direito.

No tocante a responsabilização do agente, não há disposição legal específica para punir notícias falsas que são propaladas em formato de notícia verdadeira durante o período eleitoral, mas a referida conduta, caso venha a lesionar bens jurídicos personalíssimos, poderá ser enquadrada nos tipos do Código Penal que dispõem sobre os crimes contra a honra, quais sejam: calúnia (Art. 138), difamação (Art. 139), injúria (Art. 140), a depender do conteúdo da notícia.

Ainda que não haja punição específica, a legislação eleitoral vigente no Brasil possui alguns mecanismos para coibir falsidades noticiadas, a exemplo do poder que detém o magistrado eleitoral para determinar a remoção de conteúdos veiculados nas mais diversas ferramentas de comunicação, mesmo que a temática informativa falseada não seja caracterizada como criminosa (art. 57-D, *caput* e § 3º da Lei 9.504/96 e Resolução TSE nº 23.551/2017).

Vale ressaltar o grande esforço do Tribunal Superior Eleitoral - TSE em combater rigidamente a criação e o compartilhamento de notícias falsas, com vistas a garantir ao máximo a normalidade e a lisura das eleições, cuja lei que a regulamenta (Lei 9.504/96) tem como princípio basilar assegurar a igualdade de oportunidade aos candidatos e a livre consciência do eleitorado na escolha do seu representante político. Para atingir esse objetivo, a Corte Especial tem, inclusive, firmado acordo com os partidos políticos, entidades e empresas para atuarem na trincheira contra o surgimento e a difusão de falácias informativas.

Quando se fala na responsabilidade pela informação, as opiniões se dividem. Para alguns, é dever dos órgãos públicos coibir, fiscalizar e punir a divulgação e propagação das notícias falsas. Outros, entretanto, atribuem aos veículos de comunicação o dever de estancar a produção dessas notícias, através de novas tecnologias para coibir a propagação em larga escala. Para outros, ainda, a reponsabilidade é do usuário que compartilha a notícia.

A questão é complexa e merece a atenção de todos, pois a responsabilidade é de todos. Os órgãos públicos devem fiscalizar e punir, os veículos de comunicação devem se valer de mecanismos e de novos instrumentos tecnológicos para coibir a propagação quando identificada a falsidade da notícia, o usuário das redes sociais, por seu turno, precisa desenvolver senso crítico para identificar a *fake news* e evitar compartilhar notícias que desconheça a fonte, que seja de origem duvidosa ou cuja veracidade não tenha sido previamente checada.

A informação é uma importante arma para combater notícias falsas. A educação virtual é, sem dúvida, também um caminho a ser trilhado, pois a maioria dos indivíduos são vulneráveis porque desconhecem os meios pelos quais podem ser manipulados pela *internet*. O

desenvolvimento do senso crítico do indivíduo é fundamental, eis que as pessoas, de uma forma em geral, não são educadas para checar a informação que chega via redes sociais.

Algumas regras básicas são fundamentais para evitar ser alvo de informações falsas, notadamente em períodos de tomadas de decisão política, como em disputas eleitorais:

- Ler a notícias por completo, não compartilhando logo após a leitura do título ou das primeiras linhas, que tendem a ser alarmistas, sem ter lido por completo o texto;
- Verificar a página onde está a notícia e navegar no site, checando a sua fonte e verificando se foi noticiada por outro veículo de comunicação que repute confiável,
- Duvidar das notícias de cunho excessivamente alarmistas, pois as *fake news* tendem a ser sensacionalistas;
- Verificar se o veículo traz informações sobre o autor do texto que contém a notícia, a data e o local em que o fato noticiado ocorreu, pois os textos vagos, sem conter essas informações básicas, tendem a ser *fake news*;
- Analisar a utilização do vernáculo no texto, pois as notícias falsas não prezam pelo bom vocabulário e pelo uso correto das normas gramaticais.

Finalmente, o escopo da Coordenação Jurídica da UPB, através desta nota técnica, é orientar e esclarecer os seus associados a respeito das notícias falsamente veiculadas como verdadeiras, que não podem prevalecer no debate político-eleitoral a ser travado nas próximas eleições de 2018. Cabe a todos os agentes sociais, inclusive ao administrador público e ao candidato ao pleito eleitoral, a responsabilidade de zelar pelo exercício regular da comunicação e pelo prevalecimento da verdade dos fatos, com vistas a respeitar o cidadão e a defender os preceitos da democracia em nosso país.

Coordenação Jurídica UPB

(71)3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br